

RESENHA DO LIVRO "ESTUDOS FEMINISTAS POR UM DIREITO MENOS MACHISTA", DE ALINE GOSTINSKY E FERNANDA MARTINS

Agnes Barros Campos¹

Nathália Marques de Oliveira²

O livro analisado na presente resenha é uma coletânea de artigos idealizada por duas autoras, Aline Gostinski e Fernanda Martins – ambas mulheres e pertencentes ao universo jurídico.

Aline é formada em Direito, pós-graduada em Direito Constitucional e mestranda em Direito na UFSC. Além de professora de Criminologia e Ciência Política é também diretora e colunista do site Empório do Direito. Fernanda é mestre em Teoria, Filosofia e História do Direito também na UFSC, atuando como professora substituta na mesma e na Universidade do Vale do Itajaí. Amigas da causa feminista, arquitetam o livro a partir de múltiplos olhares com vista em um ponto comum: a desconstrução de supostas verdades instituídas, pensando o Direito desde problemáticas que abarcam questões de gênero e, partir disso, questionar os papéis alocados às mulheres no espaço jurídico. A discussão se dá de forma diversificada nas vozes de 12 autoras – juízas, professoras, pesquisadoras, estudantes – em uma reunião plural de reflexões acerca do papel da mulher na sociedade e no direito, problematizando a opressão social e trilhando um caminho feminista como opção de transposição e, principalmente, transformação – um caminho para novas possibilidades.

O artigo denominado *Sou mulher, e daí? Desafios e perspectivas para além do Direito*, de Aline Gostinsky, apresenta inicialmente como a sociedade estruturou, ao decorrer da história, a superioridade masculina e seus privilégios pela sua mera condição de homem. A sociedade formada no conceito de força, e conseqüentemente na violência.

A autora cita trechos do livro “O Segundo Sexo” de Simone Beauvoir em que reafirma os privilégios e facilidades do indivíduo na posição de homem perante a sociedade. A sua imagem como principal e a mulher apenas como um ser que orbita a sua volta.

O conceito de gênero, formado socialmente, considerou homens e mulheres tão diferentes entre si que foram vistos como opostos. Enquanto a força natural do homem o caracterizou como superior, para a mulher restou o papel de submissa, inferior.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

2 Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

O sistema patriarcal criou moldes nos quais a sociedade naturaliza e reproduz o machismo. O ódio recíproco, os estereótipos preconceituosos e a falta de sororidade fortalecem essa estrutura. A competição entre as mulheres é um exemplo objetivo de como o machismo pode se enraizar até mesmo na mentalidade dos oprimidos. A anuência da culpa por parte das mulheres como uma forma de explicação dos abusos gerados pelo patriarcado também exemplifica esse sistema fortalecido ao longo da história. A autora cita um artigo de Soraia da Rosa Mendes em que dados alarmantes sobre o cenário da violência contra a mulher são expostos. Os números são aterrorizantes e a motivação desses crimes é bárbara – ser vítima por ser mulher.

A autora finaliza ressaltando a necessidade do empoderamento feminino para a busca da igualdade entre os gêneros e assim, o equilíbrio social. As mudanças necessárias devem ir além do âmbito jurídico, é preciso uma alteração do comportamento, na mentalidade, no posicionamento. É de extrema importância que as próprias mulheres tenham consciência de seu lugar na sociedade, busquem alternativas e persistam na inclusão e igualdade. Não se pode esperar dos opressores a resolução dos problemas dos oprimidos.

No artigo intitulado *Manifesto clitoriano: Gozo, logo não sou idiota*, de Andrea Ferreira Bispo, a partir de uma retomada histórica e de teorias analisadas, a sexualidade da mulher e seus desdobramentos é objeto de estudo principal. A condenação do prazer feminino baseada em estudos de homens respeitados, no âmbito social e acadêmico fomentou a criação do tabu a respeito do assunto. A psicanálise, objeto de grande atenção de Sigmund Freud, apresenta diversas hipóteses sobre o tema. A subestimação da sexualidade das mulheres enunciada por Freud, cuja teoria expõe a zona sexual feminina como um mero abrigo do pênis, elucida essa desvalorização e por consequência, impulsiona a violação do direito de liberdade sobre seus corpos.

A dominação sobre as mulheres pode ser vista desde os primórdios dos tempos. O surgimento da instituição do casamento no Neolítico já a figurava como propriedade do homem. E o seu enquadramento no âmbito doméstico caracterizava a perda de decisões sobre o domínio público resultando numa forte dependência em relação ao patriarca, visto como peça principal no eixo familiar. A Igreja, no mundo Ocidental, também foi ferramenta significativa na sustentação desse sistema patriarcal e na proibição do prazer feminino. E até mesmo o capitalismo reforça a repressão ao prazer. Repressão essa, direcionada especialmente às mulheres. O corpo e a mente devem se ocupar somente com o trabalho.

A criação de estereótipos é um recurso cognitivo para melhor entendimento do indivíduo sobre o mundo ao redor. Mas a dicotomia “mulheres para casar” e as “libertinas” criada pela comunidade machista só reafirma a culpabilidade da mulher e a inimputabilidade do homem.

A idealização de um ser abnegado, submisso, é uma construção cultural da imagem feminina, o agir contrário a esse padrão é marginalizado, julgado. Freud elucida sobre o perigo que uma mulher sexualmente livre pode causar em sua comunidade, essa “rebeldia” pode influenciar outras mulheres a provar um resqúicio da liberdade e por conseqüência transgredir regras impostas. Nega-se à mulher a condição de indivíduo com desejos, lutas e valores.

Há uma grande lacuna na legislação de diversos países sobre a mera liberdade da sexualidade feminina e seus direito reprodutivos. O útero da mulher torna-se assunto público criando um paradoxo entre a garantia do direito de liberdade assegurado pelo Estado Democrático de Direito e a violação estatal nos direitos reprodutivos.

A autora afirma que a falta de liberdade e espaços igualitários onde a voz da mulher de faz presente aduba o patriarcalismo totalitário. E finaliza enfatizando o quão importante a união das mulheres contra um mundo onde são subjugadas é necessária e urgente. A história já descreveu o prazer deslegitimado e a liberdade roubada. Só resta a luta!

Suellen Moura, no artigo intitulado *Ética de Alteridade e Desconstrução: para além da “essência feminina”* apresenta uma problematização do princípio de igualdade entre homens e mulheres, propondo a abordagem do feminismo a partir da Ética de Alteridade desenvolvida pelo filósofo Emmanuel Levinas.

A autora aponta logo de início a questão problema: apesar de prevista na Constituição de 1988 a isonomia formal entre os gêneros, o princípio de igualdade está longe de ser eficaz de fato. Essa obsolescência pode ser entendida pelo contexto patriarcal no qual estamos inseridos, onde a desigualdade entre os sexos encontra-se enraizada e perpetuada em uma construção social e cultural – nem mesmo a positivação da norma é capaz de desestruturar o papel relegado à mulher, mantendo-a obrigatoriamente fiel a sua “essência feminina” não apenas como conduta devida, mas associando esta a um caráter inato. O conjunto de políticas culturais nos diversos âmbitos da vida da mulher – família, escola, trabalho – é fruto de uma socialização que a molda em comportamento ensejado, exigindo que sejam comportadas, submissas, mães e esposas, associando ainda esse papel precisamente delimitado culturalmente ao aspecto biológico, sustentando-o como a “essência feminina”.

Desta maneira, a autora ressalta a urgência de superação dessa construção domesticadora da mulher, indicando o ponto de vista ético como uma leitura social necessária. Sugere uma desconstrução do papel secundário revestido à mulher sob olhar da ética de alteridade de Levinas, reconhecendo na figura feminina seu próprio Outro – não mais como coadjuvante, impossível de dominação ou qualquer tipo de inferioridade, pois seria uma construção do feminino a partir - unicamente - do feminino independente e autônomo. No artigo intitulado *Mulheres na Rede, a pornografia de vingança como um instrumento de violência de gênero*, Vitoria de Macedo Buzzi discorre a respeito da pornografia de vingança enquanto violência de gênero, atribuindo à raiz da questão a “dominação masculina”.

São aspectos culturais, sociais e históricos que constroem essa hierarquia entre os sexos, estabelecendo a superioridade masculina em detrimento da inferioridade feminina como “segundo sexo” (BEAUVOIR, 2009, p. 23). Os mecanismos que estruturam a dominação masculina arquitetam-se de forma a se mostrarem naturais, inquestionáveis e, deste modo, não necessitam de qualquer fundamentação ou discurso de legitimidade – simplesmente são. Dentro dessa hierarquia social e sexual, recai à mulher o papel de propriedade, posse, objeto de um sujeito masculino, renunciando assim a sua autonomia. A autora aponta esse fator histórico-cultural como uma explicação do porquê a maioria gritante das vítimas da pornografia de vingança são mulheres. Dentro de um contexto social de subordinação da mulher perante o homem, qualquer insurgência desta que subverta a lógica do patriarcado, deve ser esgarçada e devidamente punida, e a pornografia de vingança é a punição de um desvio. A análise desta problemática observada pela autora se diz respeito então, basicamente à relação da sociedade patriarcal e suas construções que designam à mulher o papel de dominada a serviço do prazer masculino, com a pornografia de vingança como crime de gênero.

Cabe o esclarecimento do que “pornografia de vingança” se trata; “este gênero inclui desde fotos/vídeos registrados originalmente sem ou com o consentimento da pessoa envolvida, geralmente no contexto de um relacionamento privado que são distribuídos a terceiros sem consenso do outro envolvido” (BUZZI, 2015) - disponibilizados juntamente com informações pessoais e de redes sociais da vítima a fim de humilhá-la publicamente. Entende-se pela autora, portanto, essa prática como o resgate da autoridade do homem sobre a mulher. Saffioti aponta que o estigma de “macho” permeado na sociedade valida a violência contra a mulher não apenas como a punição de um desvio, mas um direito masculino.

Países como Inglaterra e Israel produziram leis para tratar especificamente sobre o assunto, porém no Brasil ainda não possuímos uma. Aqui casos de pornografia de vingança são tratados como crime de difamação ou injúria. Porém, a problematização levantada pela autora é que ainda assim, os mecanismos meramente de punição ignoraram o caráter social e cultural da questão – o grupo de vítimas é específico e definido justamente por sua condição de mulher em um contexto social patriarcal.

O artigo denominado *O aborto não é crime e o julgamento, pelo tribunal do júri, da mulher que o cometeu é uma ficção*, de Ezilda Melo, avalia o aborto como crime contra a vida a partir de uma perspectiva sócio-histórico, como também realizado em outros artigos presentes na obra.

Conforme Lopes Jr., um crime é sempre passado, logo as informações acrescidas da imaginação constituem os fatos para a formação das versões no presente. Versões essas, geralmente, influenciadas por veículos midiáticos tendenciosos antes do conhecimento do próprio júri sobre o caso.

A retomada histórica das origens do Tribunal do Júri perpassa diferentes sistemas judiciais com molduras processuais semelhantes, da Antiguidade até a Idade Média. Neste período a Inquisição é um claro exemplo da perseguição de mulheres consideradas bruxas, transgressoras das normas impostas pela Igreja – maior instituição de poder da época -. De acordo com Lopes Jr., na Inquisição, o mesmo juiz que acusava, defendia e julgava.

No Brasil, o Tribunal do Júri originou-se em 1822, era composto somente por “homens de bem” e deliberava sobre crimes de imprensa. Atualmente, tem competência para julgar crimes dolosos contra a vida: homicídio, infanticídio e aborto. Objeto de grande discussão nos diversos ramos epistemológicos, o aborto é criminalizado pelo Estado e como outrora citado em capítulos acima, viola o direito de liberdade das mulheres sobre seus corpos e leva um assunto privado a esfera pública.

Segundo Beauvoir, as religiões criadas por homens refletem o anseio por domínio por parte dos homens. Desde a Antiguidade, da teologia até a filosofia, existem mitos que deturpam a imagem feminina.

Poucas mulheres vão a júri popular pela prática do aborto embora a lei, produzida por homens, enuncie e, assim, tenha força simbólica. Conforme Bezerra, a produção do Direito no Brasil está em desacordo com a realidade.

Melo finaliza propondo que ao invés do Estado utilizar o Tribunal do Júri para deliberar sobre mulheres que praticaram aborto, devem preocupar-se com a saúde física e psicológica

de cada uma delas. É necessário tirar o domínio do Estado sobre os corpos femininos e levar o debate sobre o aborto a esfera social. A punição não gera efeito. É imprescindível a educação, a criação de políticas públicas e a mudança na mentalidade.

No seguinte artigo *Criminologia Feminista: invisibilidade(s) e crítica ao pensamento criminológico desde uma nova ética*, a autora e criminalista Soraia da Rosa Mendes introduz um questionamento ao pensamento criminológico no artigo propondo o desenvolvimento de um conhecimento construído pela figura feminina e também calcado na ética feminista, a criminologia feminista. Fazendo uma linha histórica da progressão da criminologia, a autora embasa o porquê da necessidade dessa categoria criminológica, apontando o início do desenvolvimento dessa cultura de métodos punitivos e controle à mulher com a Inquisição no século XII.

Símbolo do poder punitivo, a Inquisição foi responsável pela caracterização da mulher como criminosas/pecadoras por essência, uma ameaça a ser combatida. Mais tarde, com o advento do Iluminismo no século XVIII, essa cultura punitiva perpetuou-se. Apesar de ser um período marcado por questionamentos e transformações filosóficas e jurídicas, nada significou em relação à condição que as mulheres percebidas. Na Idade Moderna nasce a criminologia, e nas obras de Cesare Lombroso estabelece um parâmetro a partir do qual seria possível reconhecer um criminoso a partir de seus trejeitos. Determina a mulher criminosa para além das características físicas, estabelecendo como periculosidade malícia e capacidade de sedução, ou seja, características de ordem valorativas afirmadas desde a Inquisição. Segundo Lombroso, a beleza estaria diretamente relacionada à capacidade do gênero feminino de iludir, enganar as pessoas, que a mentira é algo instintivo e característico deste grupo. Contextualizando a teoria deste autor, apesar de notório o tempo decorrido, observa-se que muitas das suas ideias ainda são intrínsecas ao pensamento criminológico – e social - atual.

Trazendo a discussão para os dias atuais, em relação à mulher, a autora sustenta a permanência da ideia de reprimi-la, custodiá-la e encarcerá-la – privando sua liberdade e mantendo-a assim, distante de práticas “indesejáveis”.

Fomentando essa cultura dominadora, fruto de uma construção histórica, somente para as mulheres existe um sistema formal – sendo este o sistema penal que conhecemos – e um sistema informal – o sistema penal subterrâneo – que opera dentro de um sistema de controle social e no comportamento dessas mulheres, apontando o que seria bom ou indesejável de acordo com preceitos delimitados pela sociedade patriarcal. Existe como aponta a autora, um trabalho conjunto onde instituições do controle penal formal integram-se às instituições de

controle informal a fim de um objetivo comum: a subordinação de mulheres. Ao prezar a manutenção dessa ordem social, não apenas controlam, mas produzem comportamentos considerados “adequados”.

Justamente por isso, a criminologia feminista se faz tão necessária. Não é possível analisar a vitimização ou criminalização das mulheres com o modelo cultural interferindo no formal, onde conceitos medievais cristãos são validados e tomados como parâmetro. É indispensável assim, adotar o ponto de vista feminista ao abordar a criminologia, partindo da realidade vivida pelas mulheres – sendo esta vítima ou réu - e não de estereótipos.

No artigo nomeado *Até que as grades me libertem: a mulher e o empoderamento ao avesso*, Taysa Matos Seixas trata do Sistema Penitenciário e o encarceramento feminino, associando essa problemática às condições social em que mulheres estão inseridas. Primeiramente, tece breves comentários a respeito da política carcerária como um “modelo legitimador da ‘faxina social’”, marcada pela super lotação, péssimas condições, e sem um compromisso com a garantia da dignidade humana e uma futura reintegração dos encarcerados. Porém, se tratando de mulheres, é possível afirmar que os danos sociais são ainda piores do que no encarceramento masculino – sendo exteriores à prisão, refletindo na família e grupo social. As conseqüências do encarceramento são de maior alcance justamente porque, como aponta a autora, ao adentrar no mundo do crime, rompe com o paradigma de “papel feminino tradicional”, com ideal de mulher submissa, abnegada, demarcada pela imagem de dona de casa, mãe, esposa. A quebra desse estigma remete então à duplicidade da pena feminina – uma punição tanto pelo ato criminoso quanto pelo simples fato de ser mulher e romper com o comportamento ensejado, levando-a à vergonha social. A partir dessa relação, a autora entende que a criminalidade surge como opção de fuga, uma “alternativa ao avesso”, sendo uma forma de empoderar-se e reverter a invisibilidade social ao qual são submetidas pelo gênero.

A autora indica uma série de fatores a fim de traçar o perfil das mulheres encarceradas e o determinante comum que desencadeou a questão, como também trabalhado por outras autoras. Aponta principalmente a questão da vulnerabilidade, muitas são mães solteiras, de baixa ou nenhuma escolaridade, excluídas socialmente, carregando consigo além da pobreza, uma vida inteira marcada pela violência doméstica e abusos de todos os tipos e graus. Advertindo também o papel do capitalismo nessa situação como fomentador de desigualdades, que dentro de um perfil de oportunidades escassas, vê como opção de sustento e sobrevivência a vida no crime.

Ao posicionarem-se como agentes e vítimas de um sistema desigual a autora ressalta a necessidade de um estudo do assunto que aborde não apenas as questões sociais de uma realidade de pobreza, mas o contexto cultural que relega à mulher a submissão – as experiências de opressão devem ser compreendidas a partir das relações de gênero e, simultaneamente, da vivência discriminatória do perfil de encarceradas, sendo este, mulheres pobres, negras, marcadas pela violência física e emocional.

O artigo nomeado *Mulheres encarceradas e filhos nascidos no cárcere: a punição sem pena e a pena sem crime*, de Bartira Macedo de Miranda e Cristina Zackseski, apresenta um panorama sobre o encarceramento de mulheres gestantes e a falta de estrutura do sistema penitenciário relatando casos reais no estado do Pará. É analisado como as decisões dos magistrados se comportam diante de situações tão complexas.

O embate entre os Direitos Humanos no sistema de justiça criminal e a racionalidade penal institui o direito penal e os direitos humanos como pólos opostos. As autoras, inicialmente, descrevem casos concretos em que o Defensor Público do Pará, Fernando Albuquerque, observando que os magistrados não se comovem com as mulheres encarceradas, passou a reivindicar a liberdade delas em nome de seus filhos. Causas assim relembram aos juízes sobre o objetivo de sua atividade também ser amenizar o sofrimento de outras pessoas.

A Defensoria Pública do Pará vem obtendo êxito nos pedidos de liberdade de mulheres pleiteados em nome de seus filhos pequenos, principalmente os recém-nascidos, mas nem sempre esses pleitos são concedidos. As conquistas da Defensoria não se dão apenas pela comoção dos magistrados. Além dessa sensibilização, os juízes decidem com base em normas aplicáveis nos casos.

Miranda e Zackseski dividem a problemática das crianças encarceradas em duas categorias: a punição sem pena e a pena sem crime. A primeira está relacionada ao número alarmante de mulheres presas preventivamente, sem a “devida” condenação. Já a segunda trata de crianças que permanecem na prisão vivenciando a rotina de um prisioneiro sem ter cometido crime algum. A suposta racionalidade dos juízes não os deixa entender que um inocente está sendo encarcerado.

Uma pesquisa sobre esse assunto foi realizada em seis estados brasileiros e na Argentina. Os resultados desse estudo são chocantes e elucidam como o direito penal se sobrepõe a qualquer outro nesse contexto; há uma parcela característica de mulheres que são consideradas criminosas e juízes indiferentes quanto à maternidade no cárcere.

O advento da Lei 12.403/2011 foi um necessário avanço pois enuncia, em casos de gestantes a partir do sétimo mês, a aplicação de medida cautelar de prisão domiciliar. Contudo, a lei não diminui a aplicação da prisão, que deveria ser a exceção. Já em 2016, a Lei 13.257 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Processo Penal proporcionando alterações significativas em relação aos casos de maternidade no cárcere.

Dado o exposto, ressalta a necessidade de reformulação no sistema de processo penal. Segundo Álvaro Pires, crime e pena são ligados por uma questão de condição, não por necessidade. A pena de prisão, no Brasil, é incompatível com a aplicação do princípio de dignidade da pessoa humana, principalmente no que tange às mulheres.

No artigo nomeado *A emergência da maternidade transnacional como fruto dos processos migratórios no mundo globalizado*, de Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, é dado um panorama geral sobre Globalização e seus impactos ao redor do mundo com a conceituação desse fenômeno por diversos autores. A autora chega a um consenso e o caracteriza como processo em constante expansão de transformações nos mais variados ramos. A partir daí, analisa os efeitos provocados por essas radicais mudanças.

A Globalização, na esfera econômica, gerou um mercado voraz e heterogêneo. Enquanto alguns países enriquecem, outros tendem a permanecer pobres e dependentes. Assim, o capitalismo reflete sua – grande e infeliz - faceta, a desigualdade.

A necessidade de melhorias nas condições de vida dos indivíduos oriundos de países em desenvolvimento retratam o enorme aumento do fluxo migratório. Diferencialmente do que ocorria no passado, no qual, o imigrante cortava laços de forma permanente com sua terra natal, hoje em dia, com o advento da Globalização e o desenvolvimento dos meios de comunicação, o imigrante possui vínculo com ambos lugares.

O movimento migratório deu uma nova roupagem à imagem de muitas famílias criando uma alteração na concepção tradicional estabelecida, a denominada família transnacional. Uma das características que difere a família transnacional é a maternidade ou paternidade semipresencial. A busca por empregos em outros países gera uma grande distância nas relações maternas e fraternas. A maternidade transnacional acarreta numa transferência deturpada de afetos e cuidados. Filhos já não são criados por suas próprias mães porque elas necessitam sustentá-los. Geralmente esse (des)vínculo ocasiona variados problemas na vida das crianças, uso de drogas, comportamentos fora dos padrões refletindo a revolta pelo –forçado- abandono.

O processo de Globalização pode interligar diversos lugares, pessoas e culturas, mas também gera um nível alarmante de desigualdade em várias esferas. O rompimento dos laços familiares acarreta numa deficiência no que tange a cuidados, afetos e exemplifica objetivamente como a população mais pobre, essencialmente as mulheres, são afetadas por essa onda de transformações.

No artigo denominado *O Feminismo no século XXI: Crise, perspectivas e desafios jurídico-sociais para as mulheres brasileiras*, a autora Samantha Ribas Madalena identifica a crise no movimento feminista, desenvolvendo as motivações que a germinaram e indicando também possíveis saídas.

O movimento Feminista, no século XXI, apesar do reconhecimento histórico das reivindicações e das conquistas angariadas, encontra-se em uma situação inédita de dissociação. Embora haja um claro alinhamento na questão principiológica, coexiste uma dificuldade de identificar-se como tal. Essa ausência de conexão se dá principalmente pelo caráter plural e multifacetado do movimento, que adquire especificidades em suborganizações em uma multiplicidade de formas.

A autora indica como fator favorecedor desse vácuo de identidade a associação do movimento a preceitos equivocados, como a figura feminista alinhada ao lesbianismo, histeria; mulheres infelizes e sexualmente rejeitadas pelos homens - de modo que existe resistência em aderir o ideal, mesmo que se compartilhe dos preceitos por ele propagados. Além disso, a ideia errônea de obsolescência do feminismo, a crença do esgotamento de reivindicações é responsável pela crise do movimento e, conseqüentemente, abandono das ideais e superação dos mesmos. Verifica-se assim, a necessidade de um denominador comum, um resgate da essência do feminismo.

O histórico da formação da ideologia feminista, desde a chamada “Primeira Onda” na Inglaterra do século XIX, é construído com uma proposta emancipatória assentada principalmente na igualdade. Ou seja, independente do discurso, ou do método adotado pelos subgrupos que compõe o movimento na atualidade, todos eles estão calcados no que a autora chama de núcleo rígido – o principio norteador – sendo então “um movimento liberal de luta pela igualdade de direitos civis, políticas e educativos, direitos que eram exercidos apenas pelos homens”.² Deste modo, o clamor por igualdade é a conexão entre os diferentes subgrupos, sendo a ideologia central comum do Feminismo.

Como contraponto a ideia de obsolescência como um dos fatores de crise do movimento, a autora lista alguns desafios para o Feminismo, enfatizando a necessidade do

movimento. A educação feminina em localidades pobres ou partidárias de religiões com tendências à supervalorização do gênero masculino, por exemplo, é um ponto que necessita atenção. A jovem paquistanesa Malala é exemplo dessa luta e de porque o feminismo é necessário – vítima de atentado arquitetado pelo Talibã por defender o direito à educação de meninas, Malala sobreviveu e recusou a manter-se em silêncio, servindo de inspiração e sujeito na luta à educação de meninas em comunidades ao redor do mundo e a valorização da mulher no mundo muçulmano. Vale ressaltar a conexão desse ponto com disparidade na remuneração entre os gêneros – se existe grande evasão escolar e mulheres acabam não freqüentando os bancos escolares tempo o suficiente para profissionalizar-se, aquelas que o fazem ainda enfrentam a discrepância salarial quando comparada ao trabalhador masculino. Uma das justificativas para desvalorização do trabalho feminino é a associação da figura feminina a sua “especificidade ‘natural’ de mãe e esposa” (LIMA; HIRATA; NOGUEIRA, 2007) já que trabalharia menos horas para cuidar dos filhos e casa, além de uma possível licença-maternidade. Outro desafio exposto pela autora foi quanto ao questionamento da liberdade reprodutiva da mulher e a temática da legalização do aborto – tema foi melhor desenvolvido em um artigo anterior.

O artigo intitulado *Feminismos sem edições: o papel da mulher nos cenários jurídicos*, de Fernanda Martins, discorre sobre a luta diária sistemicamente estruturada sobre o papel da mulher na academia de Direito. A autora inicia seu texto afirmando que seu lugar de fala está em constante desconstrução, pois tem consciência de seu papel na construção intelectual. E o feminismo é a ferramenta essencial para as reflexões trazidas.

É fundamental a produção de uma escrita feminista feita por mulheres, para elas e com o propósito de dissolver discursos machistas e retrógrados. Além dessa produção, Martins possui consciência de sua posição privilegiada em relação a outras mulheres, logo, seu local de fala parte de suas reivindicações e tenta abranger as diversas demandas das outras mulheres.

São apresentados dois cenários supostamente fictícios para o desenvolvimento da temática da mulher em meio ao cenário acadêmico. O primeiro cenário se dá num debate sobre Constituição, numa Faculdade de Direito, onde ainda existe a utilização de certos termos que fomentam a violência de gênero e sustentam a lógica patriarcal. A posição de vanguarda que a academia deveria adotar é construída com bases em discursos opressivos. O segundo cenário é contextualizado numa iniciativa de um Instituto para a publicação de artigos de mulheres no mês de março e tinha o objetivo de mostrar a grande desigualdade

estruturada. Viu-se que o número de publicações de mulheres era imensamente inferior e foi necessário um episódio como esse para iniciar reflexões sobre o – menosprezado e diminuto – espaço de fala da mulher.

A criação de molduras para a fala feminina não deve ser seguido. As intelectuais não produzem apenas para edições especiais. O silenciamento de grandes juristas mulheres qualificam a forma mais velada e sorrateira de machismo. Levando-se em conta o que foi observado, a autora afirma a importância, tantas vezes descritas nos capítulos anteriores, dos espaços de fala da mulher nos mais diversos âmbitos, inclusive no jurídico.

O artigo denominado *Dos controles formais e informais: desconstrução de papéis de gênero e representatividade feminina como instrumentos de equidade no campo do Direito*, de Marcelli Cipriani, aborda de forma global como a função da mulher –designada socialmente- se alterou dentro da esfera jurídica formal e os longos caminhos ainda a serem percorridos em busca da igualdade plena.

A autora inicia o texto elucidando que a Ordem do Advogados do Brasil considerou o ano de 2016 como o Ano da Mulher Advogada e instituiu uma comissão definitiva direcionada a categoria. De forma simbólica e formal, essas –ditas- conquistas da mulheres traduzem avanços em meio ao conservador e machista campo do Direito. A dualidade na qual se monta a figura feminina, no passado e no presente, no que tange à possibilidade de inserção nos mais diversos ramos esclarece essa evolução.

A intitulada “segunda onda do Feminismo” tinha como parte principal questionar o papel da mulher emoldurado pela sociedade ao longo da história. A restrição da mulher ao âmbito privado e às funções “femininas” reflete a realidade das mais variadas áreas, tendo o Direito como evidente exemplo.

Cipriani ressalta o quão importante é a quebra do paradigma feminino e a representatividade dentro do judiciário como meios para o alcance da equidade entre os sexos. É descrito uma pesquisa com dados dicotômicos, enquanto a representatividade feminina na magistratura e nos cargos de poder é diminuta, o número de mulheres que ingressam na graduação e se formam sobrepõe-se ao dos homens.

A aceitação das mulheres no âmbito jurídico –espaço originalmente não direcionado a elas- de maneira formal não exclui a discriminação recorrente no campo da “informalidade”. A inclusão feminina nesse meio e em tantos outros deve refletir um lugar de fala plural; não apenas associados ao conceito de “feminino” com uma sub-representatividade. A desconstrução dos papéis de gênero num ambiente como o Direito significa resistência,

vontade de desestabilizar falas retrógradas, opressoras e transgredir as normas impostas por uma comunidade baseada numa estrutura patriarcal na qual a mulher é submetida desde os primórdios da história.

Referências Bibliográficas:

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. 2ª Ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. **A produção do Direito no Brasil: a dissociação entre Direito e realidade social e o direito de acesso à justiça**. Ilhéus: Editus, 2001.

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de Vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

FREUD, Sigmund. Sigmund Freud. **Obras Completas**. V1 11. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LIMA, Terezinha Moreira; HIRATA, Helena; NOGUEIRA, Claudia; GOMES, Vera. Trabalho, gênero e a Questão do Desenvolvimento. **Revista Políticas Públicas**, v. 11, n. 2. jul-dez, 2007.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Soraia da Rosa. Entre estupros e feminicídios: as águas de março e nenhuma promessa de vida. **Empório do Direito**. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/entre-estupros-e-feminicidios/>> Acesso em 12 nov 2016.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, n. 68, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. **O poder do Macho**. São Paulo, Moderna, 1987.